



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00017/2020-15
INTERESSADO:

PARECER Nº /20 – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Denomina Rua Mirante do Guaíba o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco D – Rua São Guilherme, localizado no Bairro Vila São José.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, o qual visa denominar em Rua Mirante do Guaíba o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco D – Rua São Guilherme, localizado no Bairro Vila São José, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta e, em seu Parecer, registra que o Projeto não apresenta óbices de natureza jurídica que impeça a tramitação e a proposição do projeto em questão.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto denomina em Rua Mirante do Guaíba o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco D – Rua São Guilherme, localizado no Bairro Vila São José, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, porque desse local se avista o Guaíba de forma espetacular e com uma beleza extraordinária.

O Projeto de Lei possui interesse local e relevância, pois o presente logradouro está sem denominação. Ademais, conforme exposição de motivos, os próprios moradores do local resolveram, em conjunto e popularmente, identificar esse Beco D da Rua São Guilherme como Mirante do Guaíba.

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em 28/07/20.

Vereador ADELI SELL
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 28/07/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0155440** e o código CRC **0FE99316**.

Referência: Processo nº 004.00017/2020-15

SEI nº 0155440



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/20 – CCJ** contido no doc 0155440 (SEI nº 004.00017/2020-15 – Proc. nº 0476/19 - PLL nº 214), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de agosto de 2020**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 04/08/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0156610** e o código CRC **C9415779**.